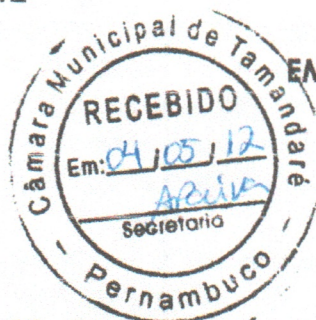




Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 368/2012



EMENTA: Autoriza a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculada ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão a remuneração do cargo efetivo e da outras providências.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, envia a Câmara de Vereadores para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que tenha exercido cargo em comissão, função gratificada ou de confiança, por no mínimo 04 (quatro) anos consecutivos, ou por no mínimo 07 (sete) anos intercalados, poderá ter incorporado ao vencimento básico do cargo, como vantagem pessoal, a quantia correspondente ao valor percebido nos cargos, funções, gratificações e adicionais retros mencionados, na forma definida nesta Lei.

Art. 2º - A incorporação pelo exercício em cargo em comissão, função gratificada ou de confiança, se dará somente em uma oportunidade, sendo vedado a percepção de mais de uma incorporação do valor percebido pelo exercício dos cargos, funções, gratificações e adicionais retros mencionadas.

Art. 3º - Quando o servidor tiver exercido mais de um cargo ou função, bem como tenha percebido gratificação e/ou adicionais, conforme previsto no artigo 1º desta Lei, servirá de base para o cálculo para a incorporação dos acréscimos pelo exercício cargo em comissão, função gratificada ou de confiança, a média "pro rata temporis" dos valores pecuniários percebidos no exercício destes nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - A vantagem pessoal será paga a partir da data em que o servidor retomar ao exercício do cargo de provimento efetivo, ou quando, continuando no exercício do cargo em comissão, função gratificada ou de confiança, abdicar da remuneração desta função e optar pelos vencimentos do cargo de provimento efetivo mais os vencimentos da vantagem pessoal.

TAMMINGTON



...the ...
...the ...
...the ...
...the ...



...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

Handwritten scribbles or signatures at the bottom left of the page.



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos. Novas conquistas

Art. 5º - A referida vantagem pessoal se constitui em parcela do vencimento básico, e será reajustada nas mesmas datas e índices da revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores públicos municipais.

Art. 6º - A incorporação da vantagem pessoal e/ou sua atualização dependerá de requerimento expresso do servidor interessado.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tamandaré, 04 de maio de 2012.


José Hildo Hacker Júnior
Prefeito

...the ... of ... to ... and ...

...the ... of ... to ... and ...

...the ... of ... to ... and ...

...the ... of ... to ... and ...

...the ... of ... to ... and ...

